

2. Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

ÓRGÃOS DE SOBERANIA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção-Geral do Turismo

Comissão de Utilidade Turística

Sector de Utilidade Turística

Aviso

Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 15 de Julho de 2005, foi atribuída a utilidade turística, a título definitivo, ao Hotel Maritim, com a classificação definitiva de quatro estrelas, sito em São Rafael, concelho de Albufeira, distrito de Faro, de que é proprietária e exploradora a firma Hotel Maritim, L.^{da}

A referida utilidade turística é atribuída, nos termos do disposto nos artigos 2.º, n.ºs 1 e 2; 3.º, n.º 1, alínea a) (com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro); 5.º, n.º 1, alínea a); 7.º, n.ºs 1 e 3, e 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, e nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, valendo por um prazo de sete anos, contado a partir da data de abertura do estabelecimento ao público, titulada pela licença de utilização turística emitida pela Câmara Municipal Albufeira, em 11 de Janeiro de 2005, ficando, nos termos do disposto no artigo 8.º do referido decreto-lei, dependente do cumprimento dos condicionamentos:

- O estabelecimento deverá manter as exigências legais para a classificação atribuída a título definitivo: hotel de quatro estrelas;
- A empresa não poderá realizar, sem prévia autorização da Direcção-Geral do Turismo e conhecimento da Comissão de Utilidade Turística, quaisquer obras que impliquem alteração do projecto aprovado ou das características arquitectónicas do empreendimento.

De acordo com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro (com a redacção introduzida pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro), conjugado com o disposto no artigo 22.º daquele diploma, a empresa proprietária ou exploradora do estabelecimento fica isenta, relativamente à propriedade e exploração do mesmo, das taxas devidas ao Governo Civil e à Inspeção-Geral das Actividades Culturais, desde a data de emissão da LUT, por um prazo correspondente ao legalmente estabelecido para efeitos de isenção do imposto municipal sobre imóveis (IMI) — sete anos — de acordo com o artigo 43.º do Estatuto de Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, conjugado com o n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, isto é, de 11 de Janeiro de 2005 até 11 de Janeiro de 2012.

1 de Agosto de 2005. — Pela Comissão de Utilidade Turística,
Margarida Carmo. 3000179247

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Certificado de reconhecimento de qualificação de reparadores e instaladores de taxímetros n.º 101.21.05.6.031.

Ao abrigo do artigo 8.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro, e das disposições da Portaria n.º 299/86, de 20 de Junho, para efeitos da aplicação da Portaria n.º 1020/83, de 6 de Dezembro, é reconhecida a qualificação à empresa:

Nome — Manuel dos Santos Lourenço;

Endereço — Corga, Recardães, 3750-715 Águeda,

como reparador e instalador de taxímetros, estando autorizado a realizar as 1.ª e 2.ª fases da primeira verificação a taxímetros novos

e reparados e a colocar a respectiva marca própria, em anexo, e os símbolos do controlo metrológico nos locais de selagem previstos nos respectivos esquemas constantes dos processos de aprovação de modelo.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

8 de Agosto de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, J. Marques dos Santos.



3000180191

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção-Geral da Segurança Social,
da Família e da Criança

Declaração

Declara-se, em conformidade com o disposto no estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e no regulamento aprovado pela Portaria n.º 778/83, de 23 de Julho, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

A Fundação foi reconhecida por despacho de 21 de Março de 1996 do Secretário-Geral Adjunto do Ministro da Administração Interna, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 19 de Abril de 1996, tendo, posteriormente, aprovado a alteração dos estatutos, por despacho de 3 de Janeiro de 2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 20 de Janeiro de 2005.

O registo provisório foi efectuado em 12 de Março de 1999, pela inscrição n.º 10/99, a fls. 179 e 179 v.º do livro n.º 5 das fundações de solidariedade social, e convertido em definitivo em 24 de Agosto de 2005, pelo averbamento n.º 1 à referida inscrição.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Fundação Champagnat;

Sede — Estrada de Benfica, 372, Lisboa;

Fins — contribuir para a promoção da melhoria de condições de vida de pessoas necessitadas, em especial das crianças e jovens; promover a melhoria da qualidade educativa, mediante a formação permanente dos agentes educativos e a implementação de projectos inovadores, podendo colaborar com as instituições de outros países; colaborar na educação para o desenvolvimento e solidariedade com os países em vias de desenvolvimento, em especial os PALOP, em resposta às suas necessidades, mediante a organização e realização de programas comuns.

26 de Agosto de 2005. — Pela Directora-Geral, a Assessora Principal, Maria de Fátima Barroco. 3000181590